



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 314 DE 15 DE SETEMBRO DE 1995.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
TRANSITO DE VEICULOS DENTRO DO
PATIO DO PARQUE MUNICIPAL DE
EXPOSIÇÃO “ INOCENTINO BORTOLINI”
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal
de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando de
suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei, ETC...**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica expressamente proibido o trânsito de veículos de propriedades de particulares, dentro do pátio do Parque município de Exposição, local reservado apenas a instalação ou lanchonetes, barracos e uso de pedestres. Ressalvado, nos casos de prestação de socorro urgente, ou a serviço.

Art. 2º - Somente terá permissão para trafegar e permanecer dentro do pátio do parque municipal de exposição, as viaturas destinadas a prestar serviços de assistência e socorro durante a realização de qualquer evento realizado no parque, ou seja: ambulância, veículos oficial a serviço, viatura da polícia e da Cemat.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 4º - Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Itiquira, 15 de Setembro 1995



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal

- A) Aprovado em 15 de SETEMBRO de 1.995
- B) Sancionado em 15 de SETEMBRO de 1995

Livro 10
Pg 197v